



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

INDICAÇÃO N° 11, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora,
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo,
Prefeita de Campos Borges/RS.

A Vereadora **SANDRA REGINA SOARES**, integrante da bancada do MDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do disposto pelo artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, **PROPOR** ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**, solicitando que após lida em plenário seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1) SUGERE ao Poder Executivo, que analise a possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade aos professores e atendentes da EMEI Toca dos Tocos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que o Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS implemente o pagamento de adicional de insalubridade aos professores e atendentes da EMEI Toca dos Tocos.

O fundamento ao recebimento de tal adicional se deve ao fato de que os professores de educação infantil não possuem unicamente a tarefa de educar, são também zeladores e guardiões, realizam atividades que, embora não relacionadas ao ensino em si, assim como as tarefas desempenhadas pelos atendentes da creche, são inerentes ao exercício da profissão, tal como a higienização das crianças, a escovação de dentes, a troca de fraldas, o auxílio na alimentação, o cuidado quando adoecem, dentre outras. Nesses casos, os professores de educação infantil e atendentes da EMEI Toca dos Tocos têm direito a receber o adicional de insalubridade, pois ficam expostos a agentes insalubres, especialmente biológicos (urina, fezes, etc).

Segundo decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por ocasião do julgamento de recurso ordinário trabalhista, cuja ementa segue abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

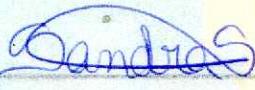
EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. TROCA DE FRALDAS. O contato com agentes biológicos insalubres ocasionado pela atividade de trocar fraldas de crianças enquadra-se no Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

(TRT-4 - ROT: XXXXX-92.2017.5.04.0383, Data de Julgamento: 30/09/2019, 8ª Turma).

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/2184448039/inteiro-teor-2184448045>. Acesso em 23/06/2025, as 09h58min.

Campos Borges/RS, 20 de junho de 2025.


SANDRA REGINA SOARES